Miguel Pereira, 17 de fevereiro de 2022.

Mensagem nº 16/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa que cria vagas no âmbito do quadro de provimento efetivo da SME, com objetivo de atender à crescente demanda no âmbito da rede municipal de ensino. O projeto atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e está adequado às diretrizes orçamentárias do Município, na forma do impacto apresentado em anexo.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÁLCULO DE DESPESAS
CRIAÇÃO DE VAGAS PARA MAGISTÉRIO

GASTO MENSAL COM SALÁRIOS			
CARGO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	2	R$ 3.921,17	R$ 7.842,34
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	2	R$ 1.074,17	R$ 2.148,34
		TOTAL DOS SALÁRIOS	R$ 9.990,68

ENCARGO - FAPEMP	
FAPEMP - PARTE PATRONAL (14,65%)	R$ 1.463,63
TOTAL ENCARGOS	R$ 1.463,63

TOTAL DE DESPESAS	R$ 11.454,31

Miguel Pereira, 17 de fevereiro de 2022.

SOBastos
Sandra de Oliveira Bastos Dias
Chefe da Divisão de Pagamento
Mat. 01/0764

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2022.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica aumentado o quantitativo de vagas no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente, nos termos definidos na Lei Complementar nº 038, de 28 de janeiro de 1998, dos cargos a seguir:

Cargo Funcional	Vagas Aumentadas
Professor II – Educação física	2
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	2

Parágrafo Único. As vagas aumentadas neste artigo se destinam a atender a necessidade do Município, em face da insuficiência no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente, mediante concurso público de provas.

Art. 2º O número de vagas criadas nesta Lei Complementar atende ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez estando demonstrada sua necessidade.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta da dotação própria do Orçamento vigente, conquanto atendido os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, _____de_____de 2022.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal